



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2017.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Altera os artigos 34 e 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, prevendo a apreciação por Comissão Especial de proposições com apoio de, no mínimo, duzentas mil subscrições escritas ou eletrônicas e dá outras atribuições.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O artigo 34 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.....

III – proposições com apoio de, no mínimo, duzentas mil subscrições escritas ou eletrônicas.

.....

§ 3º - a Câmara dos Deputados regulamentará, por Ato da Mesa, as normas de recebimento e de validação dos dados dos signatários de que trata o inciso III.”

Art. 2º O artigo 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 254 A participação da sociedade civil poderá ainda, ser exercida por meio do oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa; de pareceres técnicos; de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea



a do inciso XII do art. 32; e do apoioamento às proposições legislativas, mediante subscrição escrita ou eletrônica.

.....
§ 4º - a Câmara dos Deputados regulamentará, por Ato da Mesa, as normas de recebimento e de validação dos dados dos signatários de que trata o inciso.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em tempos atuais, a sociedade não se limita a acompanhar passivamente os acontecimentos da esfera pública. O cidadão, como parte interessada e detentora de direitos, informa-se, deseja opinar, enriquecer o debate público e interferir na construção de novas soluções que vão ao encontro das aspirações da sociedade.

Nesse sentido, o presente Projeto de Resolução prevê que, além das audiências públicas e da Comissão de Legislação Participativa, a atuação da sociedade civil seja viabilizada também pelo apoioamento às proposições legislativas, mediante subscrição escrita ou eletrônica.

A medida prevê que as proposições que tiverem o apoioamento de, no mínimo, duzentas mil subscrições escritas ou eletrônicas sejam apreciadas por Comissões Especiais, criadas especificamente para este fim. A medida justifica-se pela necessidade de evitar que a proposição tramite, indeterminadamente, por várias comissões permanentes. É inconcebível que uma proposição com apelo popular e duzentas mil subscrições sujeite-se à morosidade e aos percalços do sistema legiferante brasileiro capazes de inviabilizar sua aprovação.

Sabe-se que coletar as assinaturas requeridas de forma exclusivamente manual e escrita é tarefa árdua, que exige tempo, esforço e



recursos. Diante disso, cumpre-nos disponibilizar outras formas de subscrição além da escrita, viabilizando, dessa forma, a ampla adesão dos cidadãos aos projetos por meio da internet.

Ademais, em cada artigo alterado foram inseridos dispositivos que conferem à Câmara dos Deputados regulamentar, por Ato da Mesa, as normas de recebimento e de validação dos dados dos signatários.

Por fim, o Projeto de Resolução em tela destaca a importância do papel da participação popular no processo legislativo ao estabelecer mais um mecanismo que proporcione a interação parlamentar e o público, tornando legítima a defesa dos interesses sociais frente aos poderes públicos.

O fortalecimento da democracia participativa está diretamente relacionado à eficácia dos mecanismos que oportunizam ao cidadão sua integração nas ações públicas. Dessa forma, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução tão importante e oportuno.

Sala de Sessões, 09 de fevereiro de 2017.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT/RS